

EDITAL

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob o nº **10.513.863/0001-16**, situada na Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.996, de 20 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EMBASAMENTO LEGAL: Conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado, sendo este procedimento regulamentados pelos art. 78 e 79 da mesma lei.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Período de recebimento de documentação: 05/09/2025 A 06/10/2025

1. OBJETO

1.1 – Chamamento público para contratação de empresa para atendimento médico especializado, procedimentos cirúrgicos e exames de imagem a nível ambulatorial com objetivo de realizar credenciamento utilizando para base de cálculo a tabela SUS/SIGTAP, podendo ser multiplicada de acordo resolução do Conselho Municipal de Remanso 03/2023 em anexo, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e como discriminado nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita nos sites www.remanso.ba.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

1.1.2 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

- Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.
- Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Remanso/Ba, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Remanso, nos termos da Legislação Vigente;
- Impedidos de licitar e contratar com o município de Remanso/Ba, nos termos da Legislação vigente;

- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente; - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- Empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2. FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Remanso;

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do www.remanso.ba.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 – Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro da opção: Adesão – adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso a página logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 – Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.5 – As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado através www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.3 – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal;

4.4 – Documentos necessários à habilitação previstos no **item 5**.

4.5 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.6 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.7 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida ou assinatura digital, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;

II) Balanço patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE), elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensados das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas para fins tributários (microempreendedor individual e empresários individuais).

Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o item pertinente.

As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Alvará sanitário vigente (vigilância sanitária municipal);
- b) Registro ou inscrição do estabelecimento no conselho regional da categoria, diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;
- c) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do Responsável Técnico;
- d) Apresentação de um ou mais atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto licitado.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;

6.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6.6. – Será aceita a identificação e assinatura digital feita por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Não serão aceitas assinaturas manuais e nem assinaturas feitas pelo Gov.br.

7. DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. Após a publicação do resultado de análise dos documentos de habilitação, a Secretaria de Saúde, através de sua equipe técnica, realizará inspeção nas empresas licitantes habilitadas, no prazo de até **10(dez) dias** após a publicação do resultado do julgamento da habilitação e da qualificação técnica e oferta de serviços, onde será aplicada uma avaliação das instalações e dos serviços.

7.2. A identificação de inadequações técnicas será notificada ao final da vistoria e o resultado será publicado em Diário Oficial.

7.3. Serão concedidos **15 (quinze) dias** para as correções das inadequações técnicas identificadas durante a vistoria.

7.4. A Comissão Técnica de Vistoria realizará uma nova inspeção nas empresas que foram notificadas, emitirá um parecer final e o resultado será publicado em Diário Oficial.

7.5. O parecer final da Vistoria Técnica determinará se a empresa notificada estará apta ou não para a contratação.

7.6. Para a definição da Planilha de Compra de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Remanso, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados.

7.7. É facultativo à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.8. Ocorrendo credenciamento deserta em um procedimento ou serviço específico e, analisada a conveniência pública, poderá ser convidado a aceitar a prestação do serviço diretamente, independentemente de credenciamento, outro prestador a critério da Administração Municipal, visando a continuidade do atendimento aos usuários do SUS/REMANSO, conf. Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666 de Licitações.

7. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

7.3 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir de **05/09/2025**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, convocará o candidato selecionado, após a vistoria técnica e aprovação das instalações, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

8.2 – O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou email, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado;

8.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

8.4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até **05 (cinco) dias** após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.remanso.ba.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou publicação no diário Oficial do município.

9 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de assinatura da ata do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br). O arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

11 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

12 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, podendo haver rodízio.

12.2. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

13 – PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 2971/2023, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “l”.
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

13.14. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMJ e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021. Comprovado impedimento

ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Remanso, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento ficará aberto para recebimento de documentação **de 05/09/2025 a 06/10/2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

14.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Órgão: 3 Fundo Municipal De Saúde De Remanso

Secretaria: 0210 Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 02.10.001 Fundo Municipal De Saúde

10.302.005.2.152 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

10.302.005.2.033 Desenvolvimento Da Atenção Ambulatorial Especial E Hospitalar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17 – DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Remanso/Ba, 04 de setembro de 2025

ANTÔNIO JANUÁRIO DE MOURA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL

Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone fixo:
Celular:
E-mail:
Banco:
C/C:
Agência:
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:
CPF:
Telefone:
Local da prestação do serviço, com endereço completo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

A - O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários; não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Remanso/Ba;

não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

(local e data).

Assinatura (representante legal da empresa)

RG Nº _____

Cpf Nº _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Chamamento público para contratação de empresa para atendimento médico especializado, procedimentos cirúrgicos e exames de imagem a nível ambulatorial com objetivo de realizar credenciamento utilizando para base de cálculo a tabela SUS/SIGTAP, podendo ser multiplicada de acordo resolução do Conselho Municipal de Remanso 03/2023 em anexo, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e como discriminado nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços anexas, parte integrante deste instrumento.

EXAME DIAGNÓSTICO - TABELA SUS

EXAME DIAGNÓSTICO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR TABELA SUS	MULTIPLICAD OR TABELA SUS 6X	VALOR TOTAL
1	02050100590 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	50	R\$ 42,90	R\$ 257,40	R\$ 12.870,00
2	020520089 ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR /ORBITA (MONOCULAR)	50	R\$ 24,20	R\$ 145,20	R\$ 7.260,00
3	0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	50	R\$ 24,20	R\$ 145,20	R\$ 7.260,00
4	0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO.	10	R\$ 39,60	R\$ 237,60	R\$ 2.376,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.766,00

CONSULTAS/ ATEND/ ACOMP - TABELA SUS

CONSULTAS/ ATEND/ ACOMP	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR TABELA SUS	MULTIPLICAD OR TABELA SUS 6X	VALOR TOTAL
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃOSPECIALIZADA 0301010072	250	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00



**CIRURGIA DE PEQUENAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E
PESCOÇO - TABELA SUS**

CIRURGIA DE PEQUENAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR TABELA SUS	MULTIPLICAD OR TABELA SUS 6X	VALOR TOTAL
6	ADENOIDECTOMIA 04040110016	30	R\$ 1.079,10	R\$ 6.474,60	R\$ 194.238,00
7	AMIGDALECTOMIA 0404010024	30	R\$ 1.079,10	R\$ 6.474,60	R\$ 194.238,00
8	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA 0404010032	30	R\$ 1.183,81	R\$ 7.102,86	R\$ 213.085,80
9	TIREOIDECTOMIA TOTAL 0402010043	20	R\$ 451,37	R\$ 2708,22	R\$ 54.164,40
10	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR 0402010051	20	R\$ 767,77	R\$ 4.606,62	R\$ 92.132,40
11	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE -PAAF 0201010470	50	R\$ 23,73	R\$ 142,38	R\$ 7.119,00
12	TIREOIDECTOMIA PARCIAL 0402010035	10	R\$ 425,63	R\$ 2.553,78	R\$ 25.537,80
TOTAL					R\$ 780.515,40

CIRURGIA GERAL - TABELA SUS

CIRURGIA GERAL	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR TABELA SUS	MULTIPLICAD OR TABELA SUS 6X	VALOR TOTAL
13	COLECISTECTOMIA 0407030026	100	R\$ 996,34	R\$ 5.978,04	R\$ 597.804,00
14	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA 0407030069	100	R\$ 617,41	R\$ 3.704,46	R\$ 370.446,00
15	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA 040740064	100	R\$ 801,73	R\$ 4.810,38	R\$ 481.038,00
16	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) 0407040099	100	R\$ 610,05	R\$ 3.660,30	R\$ 366.030,00
17	HERNIOPLASTIA INGUINAL (INGUINAL/CRURAL UNILATERAL) 0407040102	100	R\$ 637,97	R\$ 3.827,82	R\$ 382.782,00
18	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE 0407040110	100	R\$ 596,33	R\$ 3.577,98	R\$ 357.798,00
19	HERNIOPLASTIA UMBILICAL 040740129	100	R\$ 434,99	R\$ 2.609,94	R\$ 260.994,00
20	HEMORROIDECTOMIA 0407020284	50	R\$ 315,94	R\$ 1.895,64	R\$ 94.782,00
TOTAL					R\$ 2.911.674,00



CIRURGIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA - TABELA SUS

CIRURGIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR TABELA SUS	MULTIPLICAD OR TABELA SUS 6X	VALOR TOTAL
21	CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO 040960011	8	R\$ 178,01	R\$ 1.068,06	R\$ 8.544,48
22	PARTO NORMAL 0310010034	100	R\$ 443,40	R\$ 2.660,40	R\$ 266.040,00
23	PARTO CESÁRIO COM LAQUEDURA TUBARIA 0411010042	200	R\$ 545,73	R\$ 3.274,38	R\$ 654.876,00
24	CURETAGEM SEMIÓTICA C/OU S/DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO 0409060046	60	R\$ 167,42	R\$ 1.004,52	R\$ 60.271,20
25	HISTERECTOMIA TOTAL 0409060135	60	R\$ 907,93	R\$ 5.447,58	R\$ 326.854,80
26	LAQUEADURA TUBARIA 0409060186	60	R\$ 485,48	R\$ 2.912,88	R\$ 174.772,80
27	MIOMECTOMIA 0409060194	25	R\$ 528,94	R\$ 3.173,64	R\$ 79.341,00
28	OOFORECTOMIA/OOFOROPLAS TIA 0409060216	05	R\$ 509,86	R\$ 3.059,16	R\$ 15.295,80
29	DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE 0409070122	10	R\$ 12,97	R\$ 77,82	R\$ 778,20
30	COLPOPERINEOPLSATIA ANTERIOR E POSTERIOR 0409070050	70	R\$ 472,43	R\$ 2.834,58	R\$ 198.420,60
31	PARTO CESARIO 0411010034	400	R\$ 545,73	R\$ 3.274,38	R\$ 1.309.752,00
TOTAL					R\$ 3.094.946,88

CIRURGIA UROLÓGICA - TABELA SUS

CIRURGIA UROLÓGICA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR TABELA SUS	MULTIPLICAD OR TABELA SUS 6X	VALOR TOTAL
32	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE 0409010430	20	R\$ 372,54	R\$ 2.235,24	R\$ 44.704,80
33	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE 040940215	50	R\$ 256,97	R\$ 1.541,82	R\$ 77.091,00
34	VASECTOMIA 0409040240	50	R\$ 438,87	R\$ 2.633,22	R\$ 131.661,00
35	POSTECTOMIA 0409050083	80	R\$ 219,12	R\$ 1.314,72	R\$ 105.177,60
36	PROTATECTOMIA SUPRAPUBICA 0409030023	100	R\$ 1.001,71	R\$ 6.010,26	R\$ 601.026,00
TOTAL					R\$ 959.660,40



EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA - TABELA SUS

EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR TABELA SUS	MULTIPLICAD OR TABELA SUS 5X	VALOR TOTAL
37	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL) 0204010071	50	R\$ 7,52	R\$ 45,12	R\$ 2.256,00
38	RADIOGRAFIA DOS OSSOS DA FACE 0204010128	60	R\$ 8,38	R\$ 50,28	R\$ 3.016,80
39	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL 0204020034	100	R\$ 8,33	R\$ 49,98	R\$ 4.998,00
40	RADIOGRAFIA DE LOMBO - SACRA 020402006-9	100	R\$ 10,96	R\$ 65,76	R\$ 6.576,00
41	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA 0204020093	100	R\$ 9,16	R\$ 54,96	R\$ 5.496,00
42	RADIOGRAFIA TORAX (PA E PERFIL) 0204030153	100	R\$ 9,50	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
43	RADIOGRAFIA DE TORAX 0204030170	200	R\$ 6,88	R\$ 41,28	R\$ 8.256,00
44	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR 0204040027	200	R\$ 7,40	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
45	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO - UMERAL 0204040035	200	R\$ 7,40	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
46	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO - ESTERNO - CLAVICULAR 0204040043	200	R\$ 7,40	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
47	RADIOGRAFIA DO BRAÇO 0204040051	200	R\$ 7,77	R\$ 46,62	R\$ 9.324,00
48	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA 0204040060	200	R\$ 7,40	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
49	RADIOGRAFIA DE DEDOS DAS MÃOS 0204040086	200	R\$ 5,62	R\$ 33,72	R\$ 6.744,00
50	RADIOGRAFIA DA MÃO 0204040086	300	R\$ 6,30	R\$ 37,80	R\$ 11.340,00
51	RADIOGRAFIA DE PUNHO 0204040124	300	R\$ 6,91	R\$ 41,46	R\$ 12.438,00
52	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN 0204050111	250	R\$ 10,73	R\$ 64,38	R\$ 16.095,00
53	RADIOGRAFIA DE BACIA 0204060095	300	R\$ 7,77	R\$ 46,62	R\$ 13.986,00
54	RADIOGRAFIA DE COXA 0204060117	300	R\$ 8,94	R\$ 53,64	R\$ 16.092,00
55	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA 0204060133	300	R\$ 7,16	R\$ 42,96	R\$ 12.888,00
56	RADIOGRAFIA DO PÉ 0204060150	400	R\$ 6,78	R\$ 40,68	R\$ 16.272,00
TOTAL					R\$ 186.997,80

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.978.560,48 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, para o período de doze meses.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2900, de 26 de outubro de 2022.

2. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de assinatura da ata do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A prestação de serviços será realizada de forma **PARCELADA** pelo período de doze meses contados da data de assinatura do contrato.

3.2. A Contratada atenderá os usuários provenientes do Município de Remanso-BA.

3.3. Os serviços serão executados pela Contratada no local, dia e horário previamente acordados entre as partes, considerando a disponibilidade do prestador.

3.4. Compete a Secretaria de Saúde realizar o agendamento das consultas e demais procedimentos, por meio da geração de guias de consulta ou autorização da Secretaria. Estas guias deverão ser apresentadas no momento do atendimento, acompanhadas do documento de identificação do paciente.

3.5. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da Contratada, caso o atendimento seja realizado em seu estabelecimento.

3.6. A Contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde, com a maior antecedência possível, qualquer impedimento emergencial que a impeça de realizar o atendimento agendado, garantindo a remarcação.

3.7. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do Médico Responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente

comunicadas ao Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

3.8. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente o Município de Remanso;

3.9. A prestação dos serviços pela Contratada não caracteriza, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre as partes envolvidas.

3.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento e autorização do Município não poderão ser referenciados para atendimento particular nem para solicitação de complementação de valores.

3.11. Toda prescrição de serviços complementares, procedimentos, exames, consultas e cirurgias deverá ser solicitada previamente ao setor de agendamento da Secretaria de Saúde, para emissão das respectivas guias específicas, disponibilizadas pela Secretaria.

3.12. As guias de requisição de atendimento deverão estar devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, preenchidas de forma completa, carimbadas e assinadas.

3.13. Cabe ao profissional indicado pela Contratada observar as normativas aplicáveis ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Em casos omissos, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas pelo Secretaria de Saúde, quando necessário.

3.14. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços por meio de auditor nomeado pelo Município. A fiscalização poderá incluir o envio de carta/resposta ao usuário, contendo informações sobre o procedimento realizado, instituição, profissional responsável, valores cobrados, satisfação do usuário e possíveis cobranças adicionais.

3.15. O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no respectivo Contrato autoriza à Secretaria de Saúde a adotar medidas cautelares imediatas, incluindo a paralisação dos serviços e a suspensão do contrato. Essas medidas não prejudicam o pagamento pelos serviços já executados, tampouco a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, com garantia de ampla defesa e contraditório, podendo resultar no descredenciamento da Contratada.

3.16. Os serviços serão prestados na sede da credenciada.

3.17. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA.

3.17.1 - A execução do Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

3.17.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

3.17.3. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

3.17.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa

da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

3.17.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.17.6. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

3.17.7. A CONTRATADA deverá responder em até 05 (cinco) dias comunicações referentes a ouvidoria SUS.

3.17.8. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

3.18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.18.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, conforme art.129 do Decreto Municipal 2971/2023 pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.18.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Saúde de Remanso - Bahia necessita da contratação de serviços especializados em **consultas, exames e cirurgias**. O **público-alvo** são pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de atendimento médico especializado para diagnóstico e tratamento de diversas condições clínicas e cirúrgicas. A ideia inicial da solução envolve a **contratação de empresas** para atender à crescente demanda por esses serviços, garantindo acesso rápido e eficiente à assistência de saúde.

A necessidade dessa contratação se dá pela **limitação da capacidade de atendimento atual da rede pública**, exigindo suporte externo para reduzir filas e evitar agravamentos de saúde dos pacientes. Os serviços contratados serão destinados à **Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas**, promovendo a descentralização do atendimento e melhorando a eficiência do sistema de saúde local.

O não atendimento desta Aquisição/Contratação inviabilizará o cumprimento do planejamento e impossibilitará o atendimento adequado das demandas desta Secretaria de Saúde no que se refere aos serviços em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelos serviços e programas da Secretaria.

Além do fato de que a Lei n. 98.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)", garantindo **um direito fundamental do ser humano "Saúde"**. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e

oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os serviços a serem ofertados obedecem aos princípios de:

- (i) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;
- (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde, com o objetivo de atender às diretrizes do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Remanso - BA entende que tem obrigação em ofertar in loco exames de reconhecendo a importância desses procedimentos para continuidade de tratamento dos pacientes das Unidades de Saúde do município.

Considerando a Lei nº 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria Nº 1.097 de 2006;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno

das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referencia a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando que os exames são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de serviços de atendimento médico especializado, procedimentos cirúrgicos e exames de imagem a nível ambulatorial são indispensáveis;

Considerando a Portaria Nº 1.559 de 1º de Agosto de 2008 que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu Art.4º e Art.8º conforme suas atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação;

Mediante as justificativas citadas, solicito a instauração de Abertura de Chamamento público para contratação de empresa para atendimento médico especializado, procedimentos cirúrgicos e exames de imagem a nível ambulatorial com objetivo de realizar credenciamento utilizando para base de cálculo a tabela SUS/SIGTAP, podendo ser multiplicada de acordo resolução do Conselho Municipal de Remanso 03/2023 em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. Prestação de serviços, em conformidade com as especificações e quantitativos relacionados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2. A solução compreende o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, que estarão habilitadas a prestar serviços médicos ao município de Remanso-BA, mediante chamamento público. O credenciamento será realizado em regime de caráter não exclusivo, assegurando a liberdade de adesão de diversos prestadores que preencham os requisitos definidos no edital.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2972/2023 (TRATAMENTO DIFERENCIADO À EMPRESAS LOCAIS)

6.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá se identificar quando da entrega de documentação.

6.1.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 2972/2023, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM SOLICITADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;

II) Balanço patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE), elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensados das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas para fins tributários (microempreendedor individual e empresários individuais).

Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o item pertinente.

As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Alvará sanitário vigente (vigilância sanitária municipal);
- b) Registro ou inscrição do estabelecimento no conselho regional da categoria, diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;
- c) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do Responsável Técnico;
- d) Apresentação de um ou mais atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto licitado.

7.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. MEDIÇÃO:

11.1.1. Os itens serão medidos conforme serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIGTAP/SUS adotando o índice de multiplicação de 1 a 6 para cada procedimento, em vigor editada pelo Ministério da Saúde.

11.2. PAGAMENTO:

11.2.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento ou serviço;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

11.2.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

11.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.3.1 - Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.3.2 - A revisão da Tabela do SIGTAP/SUS independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial do Município.

11.3.3. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além das obrigações acima, deve também:

- a) Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Remanso através da Central de Marcação de Consultas.
- b) Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a seu critério e conveniência, com vista à disponibilidade financeira do SUS/Remanso, após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela credenciada prestadora de serviço;
- d) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- e) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- f) Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;
- g) Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- h) Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- i) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- j) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- k) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- l) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- m) Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- n) Realizar os pagamentos mensais conforme contrato, desde que atestados pela Secretaria de Saúde de Remanso-BA, após a liberação da mesma pelo Supervisor Auditor.
- o) O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Remanso a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93.
- p) A SESA/Remanso será responsável pelo pagamento do valor gerado pelo efeito multiplicador da Tabela SUS.
- q) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Além das obrigações acima, deve também:

1.1.1.1. O Credenciado obriga-se ainda a:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;

- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- g) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- h) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- j) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção dos serviços;
- k) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando à redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;
- l) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- m) Oferecer condições técnicas, nas instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;
- n) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
- p) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- q) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- r) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- s) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- t) Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- u) Manter registro eletrônico de todos os atendimentos prestados aos usuários no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

14. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1- O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

15.2- O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2.1- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

15.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

15.3. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: OTACÍLIO DA COSTA LIMA

CPF: 887.264.015-68

GESTOR DO CONTRATO:

ANTÔNIO JANUÁRIO DE MOURA NETO

CPF: 132.957.215-72

16. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 2971/2023, disponível em: www.remanso.ba.gov.br.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1. – A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 3 Fundo Municipal De Saúde De Remanso

Secretaria: 0210 Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 02.10.001 Fundo Municipal De Saúde

10.302.005.2.152 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

10.302.005.2.033 Desenvolvimento Da Atenção Ambulatorial Especial E Hospitalar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

19. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO:

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) já sumulou o tema através da Súmula 247, *ipsis litteris*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A adjudicação do Credenciamento será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável e só termos um item a ser contratado.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

As empresas poderão se credenciar nos serviços que tenham capacidade operacional de atendimento, não havendo necessidade de contratação por lote.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO** com fundamento na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

21. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

22. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Não haverá matriz de alocação de riscos na contratação.

23. DECLARAÇÃO:

O município de Remanso não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE REMANSO – BA E A EMPRESA
_____ PARA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso - Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXX**, através do XXX, neste ato representado por XXX, XXX, brasileiro, XXX, XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, residente e domiciliado na Rua Landolfo Guanais nº 116 Quadra 07, Remanso-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado no xxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxx/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2971/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **xxxx**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6.1. PREÇO:

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Dados bancários: xxxxxx

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

6.3.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} \quad I = (6/100) \times \frac{365}{365} \quad I = 0,0001646$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

7.2. A revisão das tabelas do SIGTAP/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União- D.O.U., Imprensa Nacional. O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

7.3. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Remanso através da Central de Marcação de Consultas.
- b) Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a seu critério e conveniência, com vista à disponibilidade financeira do SUS/Remanso, após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela credenciada prestadora de serviço;
- d) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- e) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

- f) Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;
- g) Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- h) Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- i) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- j) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- k) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- l) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato
- m) Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- n) Realizar os pagamentos mensais conforme item 6.3. deste instrumento, desde que atestados pela Secretaria de Saúde de Remanso-BA, após a liberação da mesma pelo Supervisor Auditor.
- o) O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Remanso a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93.
- p) A SESA/Remanso será responsável pelo pagamento do valor gerado pelo efeito multiplicador da Tabela SUS.
- q) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV):

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.20. O Credenciado obriga-se ainda a:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- g) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- h) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- j) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção dos serviços;
- k) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando à redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;
- l) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

- m) Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;
- n) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
- p) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- q) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- r) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- s) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- t) Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- u) Manter registro eletrônico de todos os atendimentos prestados aos usuários no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II)** Multa: Multa conforme Decreto Municipal 2971/2023, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".
- III)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 3 Fundo Municipal De Saúde De Remanso
Secretaria: 0210 Fundo Municipal De Saúde
Unidade: 02.10.001 Fundo Municipal De Saúde

10.302.005.2.152 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

10.302.005.2.033 Desenvolvimento Da Atenção Ambulatorial Especial E Hospitalar
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

13.2- O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.1- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

13.2 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. **Dados do fiscal e do gestor do contrato:**

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: OTACÍLIO DA COSTA LIMA
CPF: 887.264.015-68

GESTOR DO CONTRATO:

ANTÔNIO JANUÁRIO DE MOURA NETO
CPF: 132.957.215-72

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo 3as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Remanso – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Remanso - BA, XX de XXXX de 20xx.

XXXXXX
CARGO
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº